

## **AUTÓGRAFO Nº 030, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre adoção de ponto de ônibus por empresas privadas.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham interesse em promover ações de execução, reforma, manutenção em pontos de ônibus, poderão fazê-lo, mediante parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, desde que haja interesse público.

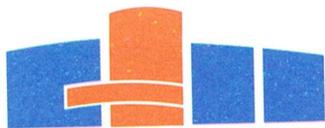
**Parágrafo único** - Em contrapartida, o Poder Público poderá permitir que as empresas realizem a veiculação de publicidade no ponto de ônibus e divulgação da parceria na imprensa, bem como em informes publicitários que sejam atinentes a área objeto do convênio.

**Art. 2º** - A escolha do adotante será fundamental, podendo observar, os seguintes critérios e a ordem abaixo:

- I - Realização de edital;
- II - Pré-cadastro das empresas interessadas;
- III - Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- IV - Menor número de placas publicitárias;
- V - No caso de igual número de placas, o projeto com as de menos dimensão;

§ 1º - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado na imprensa oficial.

§ 2º - Poderão ser priorizadas as empresas que mantiverem sua sede no município de Sumaré.



§ 3º - Fica vedado o cadastro de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas à saúde, bem como produtos que agridam a moral e os bons costumes.

**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará a forma da promoção.

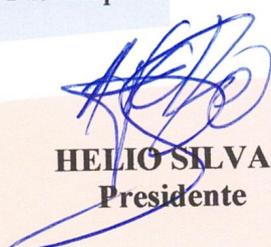
**Art. 4º** - Encerrada a execução, reforma ou manutenção, as melhorias dela decorrente passarão integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não cumprimento das ações das quais tenha se comprometido o adotante, poderá ser aplicada sanção administrativa, sem prejuízo de outras penalidades já previstas na legislação.

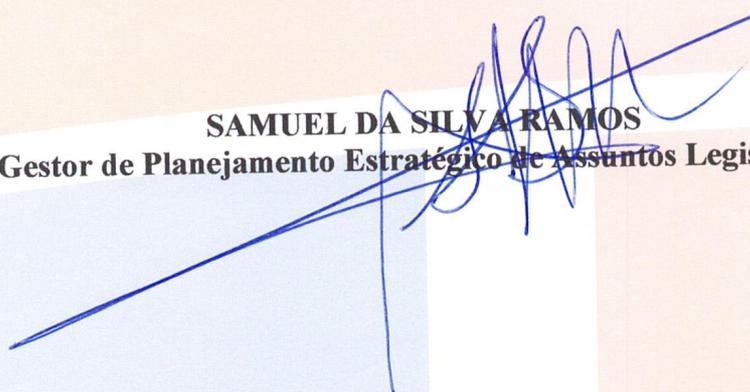
**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (dias), contados da data de sua publicação.”

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de março 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de março de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos